

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 17/02/2000



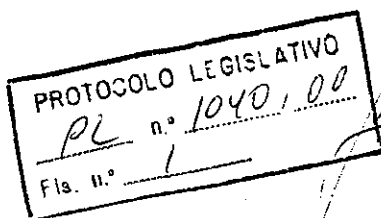
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 16/02/2000  
Assessoria de Plenário

PL 1040/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

Dispõe sobre a inclusão da matéria “Educação Tributária”, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal, e dá outras providências.



**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica instituída a inclusão da matéria “Educação Tributária”, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal.

**Art. 2º** – A inclusão de que trata o art. 1º far-se-á mediante a oferta da matéria Educação Tributária no elenco das disciplinas oferecidas por todas as escolas da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

**§ 1º** - Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados recursos humanos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

**§ 2º** - A matéria Educação Tributária será ministrada por professores credenciados pela autoridade competente, com a aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

**Art. 3º** - À Secretaria de Educação do Distrito Federal compete estabelecer as diretrizes básicas para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Distrito Federal, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para efetuar a sua regulamentação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atento a evolução do cidadão dentro de uma democracia, exercendo os seus direitos e o cumprindo com os deveres, dentre os quais o de adquirir uma consciência tributária, é que tomamos a decisão de apresentar esta proposta.

Com isso, estamos determinando que as escolas de 1º e 2º graus passem a incluir e ministrar a matéria Educação Tributária, com a finalidade de despertar e conscientizar a sociedade quanto à função do Estado de arrecadar e do cidadão contribuinte o dever de pagar os seus tributos.

Acreditamos que no futuro a matéria vá influenciar no aumento da arrecadação tributária e a diminuição da sonegação, proporcionando um equilíbrio nas contas do Distrito Federal.

Conclamamos, portanto, os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social e financeiro.

Sala das Sessões, 1 fevereiro de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

